



EMENDA Nº - CM
(À MP nº 347, de 2007)

Dê-se ao inciso II do art. 2º da MPV a seguinte redação:

“Art. 2º

II - habitação popular, urbana e rural; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 347, de 2007, autoriza a União a conceder crédito à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 5,2 bilhões, para permitir o financiamento de investimentos no âmbito do Plano de Aceleração de Crescimento (PAC).

O inciso II do art. 2º inclui a habitação popular como beneficiária dessas operações, mas não explicita a habitação popular rural, o que, no nosso entendimento, pode dar margem à exclusão de uma parcela significativa de cidadãos e trabalhadores que residem na área rural e que, como todos os cidadãos brasileiros, por força de dispositivo constitucional, têm direito social à moradia (Constituição Federal, art. 6º).

Acreditamos não ser esse o espírito da norma mas, para eliminar qualquer margem de interpretação que exclua a população rural, propomos a alteração do texto do inciso II do art. 2º da Medida Provisória de forma a explicitar a habitação popular rural.

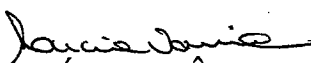




SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

Diante do exposto, esperamos que a presente emenda mereça a acolhida e o apoio dos nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA

